

Lei nº 528/2014

“Altera o artigo 148, da Lei Complementar nº 458/2011, fixa o quantitativo de vagas nos cargos de Professor PI, PIII e PIV – ANEXO III e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber ao povo que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás **APROVOU** e eu, Ednaldo Andrade Miguel, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 148 da Lei Complementar nº 458/2011, publicada em 28 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. O mandato do Diretor terá duração de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição.

Art. 2º - O artigo 208 da Lei Complementar nº 458/2011, publicada em 28 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208. Faz parte integrante desta lei complementar os Anexos I, II e III.

Art. 3º - O mandato do Diretor fica prorrogado até a eleição e posse do eleito na conformidade do disposto na nova redação do artigo 148.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2014.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE	
Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2. Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias	
18/11/14	a 20/11/14
Vânia Andrade Miguel Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças	

